



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quarta-feira • 15 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2004

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Nº 036/2020** - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos no decreto 033/2020 e altera medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Márcio Ferraz De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Tremedal - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P9XWREWHL2XYLGMO3IVV0Q

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

#### DECRETO Nº 036/2020

**“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos no decreto 033/2020 e altera medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03

**CONSIDERANDO** que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a Nota técnica sobre uso de máscaras caseira, apresentada pelo Ministério da Saúde (disponível em:

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/02/Minist--rio-da-Sa--de---Nota-t--cnica-sobre-uso-de-m--scara-caseiras.pdf;>)

**CONSIDERANDO** as medidas tomadas através das determinações do Decreto 033/2020.

**CONSIDERANDO** que o Decreto 034/2020 de 13 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Tremedal para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Visando a prevenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município, fica mantida a suspensão do funcionamento, por tempo indeterminado, nas zonas rural e urbana, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I. restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, trailers de lanche e similares;
- II. associações recreativas;
- III. academias de ginástica;
- IV. atividades que gerem qualquer tipo de aglomeração, ainda que previamente autorizados, que envolvam presença de público tais como eventos desportivos, religiosos, shows, circo, passeatas e afins.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento **exclusivamente** para atendimento de serviço de entrega em domicílio, que não implique em aglomeração de pessoas e garantindo a ausência de contato físico, com a distância mínima de um metro e meio do receptor no ato da entrega, dos seguintes estabelecimentos comerciais: bares, restaurantes, lanchonetes, trailers de lanches e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

**Art. 2º** A suspensão que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. serviços de saúde, farmácia, óticas, assistência médica e hospitalar;
- II. lojas de venda de alimentação para animais;
- III. mercados, padarias açougues, quitandas, com o controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- IV. distribuidores de gás;
- V. tratamento e abastecimento de água;
- VI. serviços funerários;
- VII. postos de combustível;

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000  
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- VIII. lojas de material de construção, marmoraria, serralharia e demais estabelecimentos relacionados à construção civil;
- IX. lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos;
- X. comércio varejista e atacadista em geral;
- XI. salões de beleza;
- XII. hotéis e hospedarias (pousadas);
- XIII. bancos e lotéricas.

§ 1º Fica proibido o consumo de produtos, incluindo bebida alcóolica e lanches no interior dos estabelecimentos citados nos incisos deste artigo.

§ 2º Em todas as hipóteses enumeradas neste Decreto o horário máximo que poderão permanecer abertos será de até as **19:00 hs**, exceto para eventual atendimento ao domicílio.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que estão autorizados a permanecerem em atividade deverão adotar as seguintes medidas:

- I. manter no seu interior clientes em quantidade que não forme aglomeração e possa ser mantido o distanciamento estabelecido pelo Ministério da Saúde.
- II. intensificar as ações de limpeza do estabelecimento, com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc;
- III. disponibilizar álcool em gel nos balcões e principalmente na entrada do estabelecimento;
- IV. higienizar os carrinhos e cestas de compras;
- V. fornecer aos funcionários máscaras, álcool em gel ou álcool 70% e demais equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à prevenção do contágio do COVID-19;
- VI. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;
- VII. reordenar as filas, constantemente, garantindo o distanciamento de 01(um) metro entre os usuários/consumidores;

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000  
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

VIII. divulgar informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação do novo coronavírus – COVID-19;

**Art. 4º** O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, previstas na Lei de polícia administrativa do município, como multa, cassação de licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.

**Art. 5º** Quando fora do ambiente domiciliar, as pessoas devem manter um distanciamento social mínimo de aproximadamente 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) uma das outras. (Nota Técnica DIVEP/SESAB nº 03 de 12/02/2020).

**Art. 6º** Todos os profissionais da rede municipal de saúde, independentemente do vínculo com o município, deverão estar a disposição da Secretaria de Saúde a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana, para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19 e apresentar-se diariamente as suas atividades laborais, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, com uso dos EPIs.

§ 1º. Os profissionais de saúde que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido afastamento.

§ 2º. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitarão a aplicação de processo administrativo disciplinar e responsabilização criminal.

**Art. 7º** Ficam suspensas por tempo indeterminado as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal Adelmário Pinheiro.

**Art. 8º** Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades coletivas de saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 9º** Fica recomendado a toda população, o uso do bom senso para permanecer dentro de casa, evitando ao máximo transitar nas ruas.

**Parágrafo único.** Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19, poderão abordar as pessoas que transitem pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

**Art. 10** A partir do dia 20 de abril de 2020 fica estabelecido o uso de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras tanto para os funcionários dos estabelecimento quanto aos clientes/consumidores.

§ 2º. Será obrigatório o uso de máscaras para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas autorizadas funcionar.

§ 3º. Poderão usar máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, ou outros tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente, conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde.

**Art. 11** A partir do dia 20 de abril de 2020 não deverão frequentar o comércio local, para que seja cumprido o maior distanciamento social, as seguintes pessoas:

- I. crianças com idade de zero a doze anos;
- II. cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
- III. portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- IV. pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC)
- V. imunodeprimidos;
- VI. diabéticos, conforme juízo clínico; e,
- VII. gestantes de alto risco.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 12.** A partir do dia 16 de abril de 2020, com o intuito de minimizar os riscos, o período de velar passa a ser de no máximo de 04 (quatro) horas, com acesso de no máximo 06(seis) pessoas de cada vez no interior do cômodo em que se encontra o corpo.

§ 1º. Deverá ser disponibilizado na entrada do cômodo que ocorrerá o velório álcool em gel ou álcool 70%.

§ 2º. Fica proibida em qualquer fase do velório a retirada da fita de vedação da urna com possível exposição do corpo.

**Art. 13.** Ao recepcionar o corpo na sepultura os sepultadores deverão usar equipamentos de proteção individuais completos e adequados.

**Art. 14.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em detrimento do cenário epidemiológico do município.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário do decreto 033/2020.

Tremedal – Bahia, 15 de abril de 2020.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal